



ANAIS DO II SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO: Os 10 anos da lei Maria da Penha e os desafios das políticas públicas transversais

O PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE PARANAÍ/PR SOB A ÓTICA DAS CONSELHEIRAS

Denise Santos Borges Shintani - dehtaa@hotmail.com
Prof.^a Dr.^a Maria Inez Barboza Marques (Orientadora)
UNESPAR/Campus Paranavaí/PR.

Resumo: O presente resumo expandido tem como finalidade apresentar a pesquisa que será realizada no âmbito da iniciação científica. A pesquisa pretende descrever o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no município de Paranavaí/PR sob a ótica das conselheiras. Formados de forma paritária entre governo e sociedade civil, os conselhos de direitos tem como papel principal exercer o controle social das políticas sociais públicas. O controle social está intrinsecamente ligado à forma de participação da população na elaboração e fiscalização das políticas sociais específicas, particularmente através dos Conselhos Municipais. Tendo em vista essa compreensão, a pesquisa sobre o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paranavaí/PR, sob a ótica das conselheiras é de ímpar relevância social e acadêmica, pois poderá contribuir com o aprofundamento do conhecimento sobre o tema e possíveis proposições para o aperfeiçoamento das ações do conselho em pauta.

Palavras-chave: Conselhos de Direitos; Controle Social; Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Introdução

Inicialmente, é necessário compreender que os conselhos de direitos, nos moldes definidos pela Constituição Federal de 1988, são espaços públicos com força legal para atuar nas políticas públicas, na definição de suas prioridades, de seus conteúdos e recursos orçamentários. A composição plural e heterogênea, com representação da sociedade civil e do governo em diferentes formatos, caracteriza os conselhos como instâncias de negociação e de conflitos entre diferentes grupos e interesses, portanto, como campo de disputas políticas. (RAICHELIS, 2006, p.11)



ANAIS DO II SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO: **Os 10 anos da lei Maria da Penha e os desafios das políticas públicas transversais**

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, os conselhos em âmbito Municipal, Estadual e Federal foram considerados mecanismos que oportunizaram a participação popular no campo das políticas sociais públicas.

Materiais e métodos

A pesquisa a ser realizada será de natureza essencialmente qualitativa. Segundo Minayo (2007), a pesquisa qualitativa verifica uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, criando, assim, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito. Ela ressalta, ainda, que tal verificação não consegue ser traduzida somente em números.

Inicialmente a pesquisa deverá se materializar através de um levantamento bibliográfico e documental. Posteriormente, deverá ser elaborado um roteiro de questões que darão norte às entrevistas que serão realizadas com as conselheiras titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paranaíba.

Todo processo deverá ser legitimado através da assinatura de um Termo de Consentimento Informado assinado pelas mulheres, sujeitos da pesquisa, bem como pela discente em iniciação científica e sua orientadora.

Cabe ressaltar que deverá ocorrer participação direta da discente em Iniciação científica nas reuniões e atividades do Conselho, para que através da observação participante, haja clareza sobre o funcionamento do referido conselho, bem como das suas deliberações.

Resultados e Discussão

A participação popular através dos Conselhos Municipais e a democratização da gestão das políticas sociais públicas se constituem em um dos principais indicativos da concretização da lógica do direito e da publicização que devem reger o processo descentralizado e participativo.



ANAIS DO II SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO: **Os 10 anos da lei Maria da Penha e os desafios das políticas públicas transversais**

Para Raichelis (1998): [...] a participação da sociedade civil na definição e na gestão das políticas sociais é elemento fundamental para a democratização das esferas governamentais, mas não é garantia automática de que daí resulte efetiva ampliação da pauta de direitos sociais aos excluídos. (RAICHELIS, 1998, p. 201).

É importante destacar que a Constituição Federal de 1988 introduziu avanços e princípios na perspectiva da universalização dos direitos, buscando com isso superar as injustiças sociais históricas acumuladas.

No que se refere ao contexto das políticas públicas para mulheres, é necessário compreender que as mulheres participam dos conselhos específicos e conseqüentemente da vida política nas três esferas do governo. Como membro de tais Conselhos, elas são identificadas como representantes de diferentes espaços. Gohn (2008) destaca os principais espaços em que se evidencia o protagonismo das mulheres:

(...) as mulheres estão nas redes associativas e de mobilização estruturadas em organizações não governamentais, nas associações de bairro e associações comunitárias, em entidades assistenciais, nas organizações criadas por empresas a partir das políticas de responsabilidade social, em organizações populares que atuam junto a mediadores com entidades articuladores e fóruns, nos movimentos sociais propriamente ditos e nos diversos conselhos de gestão pública compartilhada existentes. (GOHN, 2008, p. 133).

Mas, é importante refletir sobre o cenário brasileiro após a Constituição de 1988, e sua dinâmica a partir do contexto neoliberal instaurado na década de 1990, que refletiu diretamente nos movimentos sociais e nas diferentes formas de organizações sociais, incluindo os conselhos de políticas públicas.

Sendo assim, fica claro que apesar do contingente de mulheres presentes em diferentes espaços públicos (inclusive nos conselhos), ainda existe uma herança cultural que torna esses espaços restritos em termos de participação política e clareza no papel que lhes é designado.



ANAIS DO II SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO: **Os 10 anos da lei Maria da Penha e os desafios das políticas públicas transversais**

No município de Paranavaí PR, o primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Mulher foi eleito com respaldo da Lei municipal 4.453/2015 que altera os dispositivos da Lei 2.247/2006. A eleição do respectivo conselho aconteceu em assembléia realizada no Centro da Juventude de Paranavaí no dia 08 de março de 2016, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Com um total de vinte e dois membros, o recém conselho municipal elegeu onze representantes do poder público e onze da sociedade civil, com seus respectivos suplentes para um mandato de três anos.

O art. 4º da lei 4.453/2015, que Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.247 de 31 de agosto de 2006, passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por vinte e dois (22) membros titulares e vinte e dois (22) membros suplentes.

O conselho é composto por representantes de diferentes organizações, sendo que as titulares são todas mulheres, contando apenas com a participação de um representante do movimento estudantil do sexo masculino.

Considerações finais

Finalmente, ressalta-se que a eleição do conselho mencionado aconteceu em assembléia realizada no Centro da Juventude de Paranavaí no dia 08 de março de 2016, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

É importante destacar que o princípio da democratização e a diretriz da descentralização, presentes na Constituição Federal de 1988, se concretizaram com a implantação dessa instância de articulação, pactuação e deliberação.

Contudo, a existência desses instrumentos não garante uma gestão democrática, pois as diferentes políticas públicas vão se construindo processualmente e gradativamente podendo ou não proporcionar condições para o exercício democrático dos conselhos.



ANAIS DO II SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO: **Os 10 anos da lei Maria da Penha e os desafios das políticas públicas transversais**

É também nessa direção que a pesquisa pode apresentar resultados que evidenciem se de fato as conselheiras eleitas saberão responder sobre as possibilidades que terão de criar mecanismos democráticos de participação e controle social, que são funções primordiais aos conselhos de direitos existentes nos municípios.

Agradecimentos

Agradeço a Prof.^a Maria Inez pela oportunidade e apoio na elaboração deste resumo expandido e possibilidade da Iniciação Científica através do Projeto de Pesquisa, já homologado pela UNESPAR/Campus Paranavaí/PR.

REFERÊNCIAS

CONSELHOS GESTORES E PARTICIPAÇÃO SOCIOPOLÍTICA. (Coleção questões da nossa época; v. 84). São Paulo: Cortez, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: Teoria, Método e Criatividade**. 9. ed.; Petrópolis, Rio de Janeiro. Vozes, 1998.

PARANAÍ. **Lei Municipal nº 4.453/2015**. Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.747/2006, na forma que especifica.

_____. **Lei 2.747/2006**. Cria o Conselho Municipal da Mulher, institui a conferência municipal dos direitos da mulher e dá outras providências. Paranavaí. Ano 2006.

RAICHELIS, Raquel. **Esfera pública e Conselhos de Assistência Social: caminho da construção democrática**. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. Democratizar a Gestão das Políticas Sociais – Um Desafio a ser enfrentado pela Sociedade Civil. In: MOTA, Ana Elizabeti; (orgs.). **Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional**. São Paulo: Cortez, 2007.